

SINDISERVIÇOS

1
Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário,
Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - DF
SCS, QUADRA 02, BLOCO "C", 5º ANDAR, EDIF. JOCKEY CLUB, BRASÍLIA, DF - CEP nº 70.302-
912,
E-mail - sindiservicosdf@gmail.com
CNPJ/MF nº 00.530.626/0001-00

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL – APROVAÇÃO DA NECOGIAÇÃO FINAL

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis (13/01/2016), às 17hs, dando continuidade à Assembleia Geral Permanente, em segunda e última chamada, no estacionamento do Teatro Nacional de Brasília, nos termos do Edital de Convocação publicado no Jornal de Brasília, do dia 21 de outubro de 2015, Caderno de Classificados, página 34, quando ficou aprovado pelos Trabalhadores presente realização de Assembleia permanente e autorização para a Diretoria do SINDISERVIÇOS/DF para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho-CCT ou Acordo Coletivo de Trabalho-ACT,, sob a Presidência da Companheira Maria Isabel Caetano dos Reis, foi dada continuidade à Assembleia Permanente, onde, após várias rodadas de negociações como Sindicato Patronal (SEAC/DF), foram apresentadas as bases da nova CCT. Após a apresentação das propostas, foi aberta a palavra aos participantes da Assembleia Geral que puderam se manifestar e, após intensos debates e esclarecimentos prestados pela Diretoria e pelo Jurídico, foi colocada em votação e a pauta final, que foi provada pela maioria expressiva dos Trabalhadores presentes, onde só houve dois votos contra e nenhuma abstenção. A proposta final aprovada foi a seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. A data-base da categoria será dia 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA- A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL, TAIS COMO: Adestrador; Agente de Portaria/Fiscal de Piso; Ajudante; Ajudante de Caminhão; Ajudante**

Assina



de Cozinha; Ajudante Geral de Manutenção, Apoio Administrativo, Arquivista e Reparos; Alinhador/Balanceador de Autos; Almoxarife; Arquivista; Arrumadeira; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Encarregado; Auxiliar de Jardinagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Bombeiro Hidráulico; Borracheiro; Cabineiro; Camareiro; Carpinteiro; Carregador de Móveis; Carregador/Estiva; Chaveiro; Chefe de Cozinha; Copeira; Costureira de livros; Coumim; Cozinheiro; Eletricista; Eletricista de Auto; Eletrotécnico; Encarregado de Jardinagem; Encarregado de Limpeza; Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos; Encarregado Geral; Enrolador de Motores; Estofador; Frentista; Funileiro; Garagista; Garçom; Jardineiro; Jauzeiro; Lanterneiro de Auto; Lavador de Auto; Lavanderia; Lustrador de Móveis; Maitre; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Auto; Mecânico de Veículo Pesado; Mestre de Obras; Montador de Divisórias; Office Boy / Contínuo; Operador de Balancim; Operador de Bilheteria; Operador de Fotocopiadora; Operador de Microtrator; Operador de Roçadeira Costal; Operador de Trator; Operador de Trator de Esteira; Pedreiro; Persianista; Pintor; Pintor de Auto; Piscineiro; Recepcionista; Salgadeira; Serralheiro; Servente; Supervisor; Técnico de Máquina; Técnico de Refrigeração; Técnico Edificação / Fiscal Predial; Torneiro Mecânico; Tratador de Animas; Vaqueiro; Vidraceiro; Zelador, com eficácia territorial no âmbito do Distrito Federal. **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO** Reajustes/Correções Salariais - **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO REAJUSTE** - Diante da realização do registro desta Convenção Coletiva depois da data-base da categoria, as partes acordam que os efeitos financeiros retroativos desta Convenção, serão pagos na folha de pagamento referente a MARÇO/2016.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - A todos os componentes da categoria profissional fica garantido um reajuste de 10,5% (dez e meio por cento) sobre os salários, a partir de 01 de janeiro de 2016. **Piso Salarial. CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao **piso mínimo de R\$ 1.052,20 (hum mil e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**. Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2016 são:

Adestrador	R\$ 1.974,51
Agente de Portaria/Fiscal de Piso	R\$ 1.146,64
Ajudante	R\$ 1.052,20
Ajudante de Caminhão	R\$ 1.052,20
Ajudante de Cozinha	R\$ 1.052,20

Assina



Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 1.052,20
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 1.361,80
Almoxarife	R\$ 1.553,46
Arquivista	R\$ 3.064,61
Arrumadeira	R\$ 1.052,20
Atendente	R\$ 1.087,48
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.087,48
Auxiliar de Encarregado	R\$ 1.553,46
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.052,20
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.052,20
Bombeiro Hidráulico	R\$ 1.553,46
Borracheiro	R\$ 1.398,23
Cabineiro	R\$ 1.052,20
Camareiro	R\$ 1.052,20
Carpinteiro	R\$ 1.553,46
Carregador de Móveis	R\$ 1.052,20
Carregador/Estiva	R\$ 1.052,20
Chaveiro	R\$ 1.127,28
Chefe de Cozinha	R\$ 2.239,56
Copeira	R\$ 1.052,20
Costureira de livros	R\$ 1.052,20
Coumim	R\$ 1.087,48
Cozinheiro	R\$ 1.760,69
Eletricista	R\$ 1.553,46
Eletricista de Auto	R\$ 1.553,46
Encarregado de Jardinagem	R\$ 2.104,40
Encarregado de Limpeza	R\$ 2.104,40
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 2.104,40
Encarregado Geral	R\$ 2.687,37
Enrolador de Motores	R\$ 1.361,80
Estofador	R\$ 1.075,21
Fiscal Predial	R\$ 1.922,08
Frentista	R\$ 1.052,20
Funileiro	R\$ 1.553,46
Garagista	R\$ 1.146,64
Garçom	R\$ 1.553,46
Jardineiro	R\$ 1.553,46
Jauzeiro	R\$ 1.247,51
Lanterneiro de Auto	R\$ 1.553,45
Lavador de Auto	R\$ 1.052,20
Lavanderia	R\$ 1.052,20
Lustrador de Móveis	R\$ 1.553,46

Assina



Maitre	R\$ 1.950,86
Manobrista	R\$ 1.346,36
Marceneiro	R\$ 1.553,46
Mecânico de Auto	R\$ 1.553,46
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 1.900,94
Mestre de Obras	R\$ 2.010,15
Montador de Divisórias	R\$ 1.217,07
Office Boy / Continuo	R\$ 1.052,20
Operador de Balancim	R\$ 1.346,37
Operador de Bilheteria	R\$ 1.803,59
Operador de Fotocopiadora	R\$ 1.052,20
Operador de Microtrator	R\$ 1.191,01
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 1.087,48
Operador de Trator	R\$ 1.346,37
Operador de Trator de Esteira	R\$ 1.605,21
Pedreiro	R\$ 1.553,46
Persianista	R\$ 1.553,46
Pintor	R\$ 1.553,46
Pintor de Auto	R\$ 1.605,21
Piscineiro	R\$ 1.052,20
Recepcionista	R\$ 1.553,46
Salgadeira	R\$ 1.127,28
Serralheiro	R\$ 1.553,46
Servente	R\$ 1.052,20
Supervisor	R\$ 2.104,41
Torneiro Mecânico	R\$ 1.690,85
Tratador de Animais	R\$ 1.974,53
Vaqueiro	R\$ 1.483,88
Vidraceiro	R\$ 1.361,80
Zelador	R\$ 1.146,64

Salário Estágio/Menor Aprendiz - CLÁUSULA SEXTA - DO APRENDIZ

- Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição ais favorável. **Descontos Salariais - CLÁUSULA SÉTIMA - SOBRE OS**

DIAS PARADOS - Os Sindicatos convenientes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, tendo em vista os dias parados com a deflagração de eventual movimento grevista. **Parágrafo Primeiro** - As empresas não descontarão os dias parados, caso seja possível a Compensação da jornada. A compensação dependerá obrigatoriamente da concordância dos tomadores de serviço. **Parágrafo Segundo**- Os

Assine



empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente. **Descontos Salariais. CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL** - As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários e/ou nos TRCT's de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente. **Parágrafo Único** - A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30%, salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa. **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS** O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e o qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros. **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica. Caso o empregado demitido tenha executado mais de dois anos de contrato de emprego, o benefício estipulado nesta Cláusula não será exigível ou aplicável. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - 13º Salário. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** - As empresas deverão efetuar o pagamento do décimo terceiro salário, para todos os seus empregados, em única parcela, até o dia 19 de dezembro de 2016. **Adicional de Periculosidade. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento). **Salário Família. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA** - As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99. **Auxílio Alimentação - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - As empresas ficam obrigadas a conceder, a

Assina 

cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, o auxílio alimentação, no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços. **Parágrafo Primeiro** - O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado através de tiquete / cartão alimentação e/ou pecúnia. **Parágrafo Segundo - DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO** - Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. **Auxílio Transporte. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE** - As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei. **Parágrafo Primeiro - BASE DE CÁLCULO** - Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado. **Parágrafo Segundo - DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO** - Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. **Auxílio Morte/Funeral CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL** - Fica instituído o benefício do auxílio funeral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual deverá ser pago pela empresa àquele que apresentar o comprovante de gastos relativos ao funeral do seu empregado. **Parágrafo primeiro** - O SEAC/DF disponibilizará, para as empresas, Apólice de Seguro de Vida e Auxílio Funeral com Seguradora/Corretora no valor mensal de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Seguro de Vida mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Auxílio Funeral em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada. **Parágrafo segundo** - As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício. **Parágrafo terceiro** - Juntamente com os valores destinados para a Seguradora/Corretora, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora/Corretora. **Parágrafo quarto** - O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência

Assina



contratual, recalará sobre as empresas e a Seguradora/Corretora.

Parágrafo quinto - O benefício descrito no parágrafo primeiro será custeado com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado. **Parágrafo sexto** - As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes. **Parágrafo sétimo** - A partir da

assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro. **Parágrafo oitavo** - A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora/Corretora.

Parágrafo nono - As empresas, em caso de não adesão à apólice de seguro, por qualquer motivo, não estarão desobrigadas a cumprir com o pagamento do auxílio funeral, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme estabelecido no caput desta cláusula. **Parágrafo décimo** - O benefício, Seguro de vida e Auxílio funeral, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT

Outros auxílios CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - Fica convencionado que as empresas pagarão, mensalmente para o Sindicato Laboral, o valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)**

por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores representados pelo SINDISERVIÇOS. **Parágrafo Primeiro** -

A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover a ação judicial pertinente. **Parágrafo Segundo** - Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo Terceiro - Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, inclusive para os familiares diretos dos trabalhadores, o SINDISERVIÇOS poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO**

DE SAÚDE - As empresas repassarão ao sindicato laboral, mensalmente, o valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, a título de plano de saúde, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços,

Assinatura

sendo responsabilidade exclusiva do SINDISERVIÇOS contratar, remunerar e administrar o referido plano. O benefício em questão será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços. **Parágrafo primeiro** – O Plano a que se refere o caput deverá compreender além de consultas e exames, atendimento cirúrgico, obstétrico e internações. **Parágrafo segundo** – O valor será repassado ao sindicato laboral até o dia 25 do mês subsequente ao recebimento do órgão/cliente contratante. **Parágrafo terceiro** – Juntamente com os valores repassados, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos e beneficiados, na forma disposta no caput, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. **Parágrafo quarto** – O benefício, plano de saúde, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT. **Parágrafo quinto** – O plano de saúde ora instituído será devido apenas e tão somente em relação aos empregados efetivos alocados a serviço do contratante que concedeu o referido benefício, limitado ao contingente contratado. **Parágrafo sexto** – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas representadas pelo SEAC/DF ficam obrigadas a incluir nas suas planilhas de custos e formação de preços, como também nas propostas, o valor destinado ao plano de saúde, nas próximas licitações e contratações públicas, como também nas contratações privadas, sob pena de caracterizar concorrência desleal e nulidade dos atos licitatórios e contratuais. **Parágrafo sétimo** – Na hipótese de os tomadores dos serviços atrasarem ou interromperem o pagamento a ser realizado às empresas dos valores referentes ao benefício previsto no caput desta cláusula, ficarão as mesmas momentaneamente desobrigadas de repassarem qualquer valor ao SINDISERVIÇOS, até a completa normalização dos pagamentos. **Parágrafo oitavo** – As empresas se obrigam a incluir o valor destinado ao plano de saúde em suas planilhas que instruírem os pedidos de repactuação de seus atuais contratos. **Parágrafo nono** – Os sindicatos convenientes, em ação conjunta, assumem entre si o compromisso de impugnarem todos os Editais publicados a partir do mês de janeiro de 2016, que não contemplem os trabalhadores com plano de saúde. **Parágrafo décimo** – Os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, bem como empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços, poderão aderir ao plano de saúde contratado pelo SINDICATO, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS. **Parágrafo décimo primeiro** – É facultado às

Assinada



empresas promoverem o repasse do valor do plano ao sindicato laboral ou promoverem o repasse diretamente à operadora do plano, sem que isso signifique transferência das competências descritas no *caput*. **Parágrafo décimo terceiro** - A empresa que não recolher ou repassar os valores recebidos a título de Plano de Saúde cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover a ação judicial pertinente. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSIGNAÇÕES** - Os Sindicatos convenientes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS** - Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º dia do mês subsequente. **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades - Normas para Admissão/Contratação.** **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO** - Os Sindicatos convenientes não firmarão acordo ou convenção coletiva autorizando a realização do contrato por tempo determinado previsto na Lei nº 9.601/98 e no Decreto nº 2.490/98, sem prévia reunião conjunta com ata formalizada, na qual conste anuência de ambos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO** Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano. **Desligamento/Demissão. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO E CARTA DE APRESENTAÇÃO** - O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na Legislação vigente, notadamente no que tange à Lei 12.506/2011. **Parágrafo Primeiro** - O aviso prévio será fornecido por escrito em três vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado. **Parágrafo Segundo** - No momento da concessão do aviso prévio, o empregador deverá informar o dia, local e horário da homologação da rescisão. **Parágrafo Terceiro** - As empresas fornecerão, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, carta de apresentação a todos os empregados que não tenham sido demitidos por justa causa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES** - As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados a partir de 12 (doze) meses de empresa deverão ser assistidas pelo SINDISERVIÇOS. **Parágrafo Primeiro** - As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário - AAS. **Parágrafo Segundo** - No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do

Assina



empregador, o SINDISERVIÇOS fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio. **Parágrafo Terceiro** - Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDISERVIÇOS e ao SEAC/DF. **Parágrafo Quarto** - A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/60 para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 6 (seis) meses; e a 1/30 do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 6 (seis) meses, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas. **Parágrafo Quinto** - No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação. **Parágrafo Sexto** - O Sindicato deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS, devendo o SINDISERVIÇOS fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção. **Parágrafo Sétimo** - Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado, o prazo para homologação das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, alínea "b" desta, sob pena de multa constante no Parágrafo 8º do referido artigo. **Parágrafo Oitavo** - Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor fica o SINDISERVIÇOS obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro. **Parágrafo Nono** - As empresas deverão agendar as homologações com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS** - As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no ato da homologação, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT. Na hipótese do obreiro ter recebido a quantia anteriormente, as empresas poderão juntar o comprovante de pagamento.

Assina



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - Fica estipulada uma multa de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral, que se obriga a vistá-la e, no caso de erro, dar prazo de 48 (quarenta e oito) horas para corrigi-la, sem multa. Parágrafo Único - O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante no TRCT, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas. **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização.** **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO TEMPORÁRIO** - Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral a não inclusão do contrato temporário e trabalho parcial nas empresas do segmento, na base territorial do Distrito Federal, salvo decisão conjunta e formalizada em Ata entre os Sindicatos. **Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação.** **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO** - As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO MENSAL** - As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da categoria profissional uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período. **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades. Qualificação/Formação Profissional.** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL** - Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional. **Estabilidade Mãe.** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE** - As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. **Estabilidade Serviço Militar** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR** - Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 dias. **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho.** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO** - Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço locais apropriados para as refeições dos trabalhadores, e armários individuais para guarda de seus pertences. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA**

Assina



/ **FISCAL DE PISO** - Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto ou qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

Outras normas de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas de empregados

estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo Único** - Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente. **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, faltas. Prorrogação/Redução de Jornada.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante. **Intervalos para Descanso.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - As empresas, na

forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço.

Parágrafo Primeiro - As empresas pagarão horas extras a seus empregados quando estes não gozarem o horário de repouso e alimentação. **Parágrafo Segundo** - As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço e, não haja prejuízo na execução do serviço. **Controle da Jornada. CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

NONA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive porteiros diurnos e noturnos. **Parágrafo Primeiro** - As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no

CASILVA

período o máximo de 120 (cento e vinte) dias. **Parágrafo Segundo** - A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os trabalhadores deverão ser realizadas durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto. **Faltas.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO - As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente cópia ao SINDISERVIÇOS, que deverá ser efetivada até ao 15º dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada. **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL - As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, todavia, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da Súmula nº 444 do TST.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT). **PARÁGRAFO QUINTO** - No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST. **PARÁGRAFO SEXTO** - Aos trabalhadores sujeitos à jornada diária, em período noturno, compreendido das 22 horas às 05 horas da manhã, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta,

Assina



devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**

SEGUNDA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético; e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes signatárias

reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP. **Feriados Trabalhados. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS FERIADOS TRABALHADOS (SÚMULA 444 TST)** - O trabalho realizado em feriados deverá ser remunerado em dobro, conforme Súmula 444 do TST, levando-se em conta a quantidade de horas efetivamente trabalhadas no feriado, ressalvada decisão judicial em sentido contrário. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Consideram-se feriados, para fins trabalhistas, as seguintes datas: 1º de janeiro (Confraternização Universal - art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); Sexta-feira da paixão (data móvel - art. 2º da Lei 9.093, de 12/09/1995); 21 de abril (Tiradentes - art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 1º de maio (Dia do Trabalho - art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 07 de setembro (Independência do Brasil - art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida - art. 1º da Lei 6.802, de 30/06/1980); 02 de novembro (Dia de Finados - art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 15 de novembro (Proclamação da República - art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 30 de novembro (Dia do Evangélico - art. 1º da Lei Distrital 963, de 04/12/1995); 25 de dezembro (Natal - art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949). **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cálculo da hora extra a ser paga pelo feriado trabalhado será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante. A título exemplificativo deve-se adotar o seguinte cálculo: $\text{salário} \div 220 \text{ horas} \times 200\%$ (100% da hora normal + 100% da hora extra) x quantidade de horas trabalhadas no feriado. **Férias e Licenças.**

Remuneração de Férias
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS - Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro. § 1º Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas. § 2º A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas. § 3º Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem

U. Silva

justa causa. **Licença Remunerada. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA REMUNERADA** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário; a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento; c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho; d) um dia para acompanhamento de saúde de filho menor de quatorze anos ou se for portador de necessidades especiais de qualquer idade, limitado a 05 dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante; e) no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deve ser entregue na empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame. **Outras disposições sobre férias e licenças. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DA GESTANTE** - A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade. **Saúde e Segurança do Trabalhador. Equipamentos de Segurança. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** - Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente. **Uniforme. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES** - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado, entregues de 06 (seis) meses em 6 (seis) meses. **Parágrafo Primeiro**- As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) jupon (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses. **Parágrafo Segundo**- As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 diariamente. **CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES PARA A CIPA** - As empresas enviarão para o SINDISERVIÇOS, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Profissionais de Saúde e Segurança. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO** - Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia

Assinatura



de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes. **Parágrafo Único** - Fica assegurado o direito de cada empresa organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT. **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL** -

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. **Parágrafo Único** - A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO** -

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS até o dia 15 de cada mês cópias das CAT's emitidas no mês anterior. **Relações Sindicais. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS** -

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação. **Garantias a Dirigentes Sindicais. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** -

A 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços. **Parágrafo Único** - Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano. **Contribuições Sindicais. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL** -

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de abril de 2016, a título de desconto assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, que será repassado ao Sindicato até o dia 16 de maio de 2016, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Primeiro - O valor descontado, previsto no caput desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS, através de boleto

Assina



bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores, até o primeiro dia do mês de junho de 2016.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante simples autorização do empregado por escrito. **Parágrafo Primeiro** - Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter mensalmente ao SINDISERVIÇOS até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados atingidos pelo desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto. **Parágrafo Segundo** - O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 15, após o desconto. **Parágrafo Terceiro** - O SINDISERVIÇOS encaminhará mensalmente para as empresas relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade. **Parágrafo Quarto** - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará um multa diária correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor a recolher, revertido para o SINDISERVIÇOS, até a data da efetiva liquidação. **Parágrafo Quinto** - No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONA - As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 10,00 (dez reais), por empregado em atividade, comprovado por meio do mapa de controle de efetivo ao referente ao mês de julho de 2016, em quatro parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2016, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa que não recolher até as datas estabelecidas ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, não se beneficiando do desconto acima previsto. O pagamento deverá ser



Assilva

efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br). **Parágrafo Primeiro** - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica. **Parágrafo Segundo** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma. **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de 10 (dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato. **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais. **Parágrafo Primeiro** - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias. **Parágrafo Segundo** - Consideram-se obrigações sindicais: a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica); b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas; c) Cumprimento integral desta Convenção; d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais; e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária. **Parágrafo Terceiro** - A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE - Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, inclusive as gestantes, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo

 Assine

que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao Sindicato Laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições: **I)** O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 60ª. **II)** A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior, inclusive as gestantes, e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período. **III)** Para aquelas funcionárias, que comprovadamente estiverem gestantes, será assegurado pela empresa sucessora a sua contratação, bem como lhe será garantida a estabilidade prevista em Lei. **IV)** No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado. **V)** A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado. **VI)** As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei. **VII)** Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois Sindicatos convenientes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de toda as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS. **Parágrafo Único** - Nos locais de trabalho a colocação fica subordinada a autorização do tomador de serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DA GFIP - Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS suas GFIP's da empresa até o décimo quinto dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS. **Parágrafo Primeiro** - A recusa do recebimento da GFIP por parte do SINDISERVIÇOS isenta as empresas do cumprimento desta cláusula. **Parágrafo Segundo** - Fica o

 U. Silva

sindicato laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no caput desta cláusula, em favor do sindicato patronal. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELÓGIO VIGIA** - Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DA RAIS** - As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 dias úteis. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL** - Os sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT. **Outras disposições sobre representação e organização. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO** - Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com "severus in iudicando" que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que - como acentua o Mestre Carnelutti - a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação

 *U. Silva*

peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra a natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, **obrigatoriamente**, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços. **Disposições Gerais. Mecanismos de Solução de Conflitos** **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS** - Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenientes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho. **Aplicação do Instrumento Coletivo** **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PROCESSO LICITATÓRIO** - As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO** - processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT. **Descumprimento do Instrumento Coletivo.** **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER** - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada. **Parágrafo Único** - Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento. **Outras Disposições.** **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS** - Fica acordado que será garantido para todos os empregados de cada empresa as condições mais favoráveis já existentes nas mesmas. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL** - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES



Asiwa

NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 78,38% (setenta e oito vírgula trinta e oito por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT.**

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - É facultado aos Sindicatos convenientes complementar as disposições desta Convenção Coletiva por meio de ata de reunião de negociação, com o objetivo de regular e/ou alterar as disposições deste instrumento normativo. Estando assim, aprovada a proposta final para a formalização da CCT/2106 e como a Diretoria já está autorizada a celebrar a CCT, está irá providenciar o fechamento final das negociações. Em seguida vários Trabalhadores pediram para fazer uso da palavra, onde manifestaram votos de parabéns à Diretoria pelo bom encaminhamento das negociações. Nada mais havendo nem a ser tratado, deu-se por encerrado os trabalhos, as 19hs20, elaborando a presente ATA que vai por mim, **Andréa Cristina da Silva**, SECRETÁRIA GERAL, bem como pela **PRESIDENTA DO SINDISERVIÇOS/DF MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS**. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2016.



Assina

Maria Isabel Caetano dos Reis
MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS - Presidenta

ANDRÉA CRISTINA DA SILVA - Secretária Geral.

Andria Cristina da Silva